

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.396, DE 2007

Dispõe sobre o acesso às informações de pesquisas custeadas pela administração pública direta ou indireta.

Autor: Deputado IVAN VALENTE

Relator: Deputado CHICO ALENCAR

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a assegurar, a qualquer interessado, o acesso gratuito aos dados brutos, referentes a pesquisas realizadas ou contratadas pela administração pública.

A obrigação estende-se aos resultados, análises, interpretações e conclusões das referidas pesquisas. O acesso só poderia ser vedado na forma da lei e mediante despacho de autoridade competente.

Em sua justificação, o autor esclarece que “(...) pesquisadores e estudantes brasileiros não têm condições de custear a realização de amplas pesquisas de campo, de mercado, de opinião e outras”, ficando inviabilizados inúmeros estudos acadêmicos. Ressalta que, enquanto isso, órgãos como IBGE, INEP, IPEA e outros, dispõem de enormes volumes de dados indisponíveis ao público. E aponta que “se o levantamento de tais dados é custeado com recursos públicos, nada mais natural do que franquear o acesso aos mesmos”.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática rejeitou o projeto, considerando que a proposição viola a garantia de sigilo das informações, expõe as pessoas a risco e divulga estratégias de negócio de empresas. Aponta que os pesquisadores podem acessar informações “(...) mediante convênio, em geral dentro das instalações do instituto

e sob supervisão, podendo retirar dali apenas os resultados finais e consolidados que tenham alcançado”.

A matéria chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a quem incumbe proceder à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a do Regimento Interno.

O projeto está sujeito à apreciação do Plenário em virtude do Recurso nº 211/2008 (art. 58, § 1º, c/c o art. 132, § 2º, ambos do RICD) e tramita em regime ordinário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao analisar o projeto constato que foram observados os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente.

Do ponto de vista da constitucionalidade material e da juridicidade, não há reparos a fazer à proposição.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 2.243, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado CHICO ALENCAR
Relator